

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei Nº 522/89, de 04 de setembro de 1989.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRIVATIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

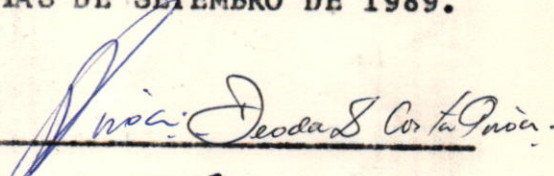
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a privatizar a Limpeza pública e coleta de lixo.

Art. 2º- As Firms deverão se habilitar mediante carta proposta de locação de serviços.

art. 3º- Será feito um contrato experimental de 03(três) meses, que poderá ser prorrogado após o termino do primeiro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 04 DIAS DE SETEMBRO DE 1989.


Deodato Costa Póvoa

Prefeito Municipal